



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RBF/COPOL Nº 1/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (DATAPREV S.A.).

PROCESSO Nº 18220.101360/2022-12

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS, nomeado pela Portaria RFB nº 2.450, de 29 de dezembro de 2022, publicada no DOU, de 30 de dezembro de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (DATAPREV S.A.) inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] e por seu Diretor de Relacionamento e Negócio, Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo Sei nº 18220.101360/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 0,10% (dez décimas por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 11/08/2023, com fundamento no inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.2 Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de 0,10% (dez décimas por cento).



1.3. O presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 65, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93, sem modificar sua vigência, seu objeto nem seu equilíbrio econômico-financeiro, altera:

- Anexo I – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI;
- Anexo IV – Detalhamento do orçamento.

1.4. O período de vigência não está sendo alterado.

1.5. Este Termo Aditivo inicia seus efeitos a partir de 11/08/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme o novo Anexo IV - Detalhamento do Orçamento, Anexo B deste Termo Aditivo, o valor do Contrato RFB/Copol nº 1/2023 passa a ser de **R\$ 130.963.835,04** (cento e trinta milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) sendo R\$ 129.539.757,84 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) do tipo custeio e R\$ 1.424.077,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta e sete reais e vinte centavos) do tipo investimento.

2.2. O valor mensal proposto neste Termo Aditivo é de R\$ 10.913.652,92 (dez milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) resultando numa redução de R\$ 10.755,05 (0,10%) em relação ao valor mensal inicialmente contratado atualizado. Separando-se esta variação entre acréscimos e supressões, tem-se que o valor dos acréscimos é de R\$ 0,00 (0,00%) e o valor das supressões é de R\$ 10.755,05 (0,10%).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

- UG-170010
- Gestão-00001
- Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- Ação Orçamentária: 20VG – Gestão das Soluções dos Sistemas Informatizados da RFB
- Plano Orçamentário: 0001 – Soluções Informatizadas da RFB
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171551
- PI-Dataprev
- Item 1: Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI
- ND 33904009 HOSPEDAGENS DE SISTEMAS
- Item 2: Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas 44904001 – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
- Item 3: Serviços de Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado 33904010 - SUPORTE A USUARIOS DE TIC

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO



4.1. No Anexo I – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI, a quantidade de minutos da tabela do item 3.4.3.1 está sendo ajustada para 15.120 que é o resultado da disponibilidade contratada de 7h às 19h em 21 dias úteis. Na tabela do item 5.4.2, na linha “mecanismo de cálculo”, item II, está sendo excluído o trecho “Tomando por base que no ano de 2007, foram 250 dias úteis e em 2006, 249, a média de dias úteis não deve ultrapassar 21 dias por mês.”. O Anexo I passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Termo Aditivo.

4.2. No Anexo IV – Detalhamento do Orçamento, a quantidade total contratada do Serviço Técnico Especializado passa de 540 HH para 200 HH numa redução de 340 HH. O Anexo IV passa a vigorar com a redação do Anexo B deste Termo Aditivo.

4.3. No Projeto Básico, que fundamentou a celebração deste contrato, a redação do item 3.1.1 fica alterada para “3.1.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB é o órgão do Ministério da Fazenda com a função de arrecadar, fiscalizar e administrar a maioria dos tributos que compõem o orçamento federal e de realizar a fiscalização e o controle aduaneiros.” e a redação do item 3.1.14 fica alterada para “3.1.14. A DATAPREV é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira e fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.”

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no § 2º, inciso I, do artigo 357 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, Regimento Interno da CONTRATANTE, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1. Constitui parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo A - Novo Anexo I – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI.
- Anexo B – Novo Anexo IV – Detalhamento do Orçamento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Assinatura digital

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Assinatura digital

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
DATAPREV

Assinatura digital

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
DATAPREV

RAFAEL DE MORAES
MOTA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por RAFAEL DE MORAES DE MORAES
MOTA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.28 11:53:01 -03'00'

Assinatura digital
TESTEMUNHA 1

Assinatura digital
TESTEMUNHA 2

YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA
Dados: 2023.07.27 16:15:18 -03'00'